



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022**  
**(Deputado Alexandre Frota)**

Susta os efeitos do Decreto de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional a Daniel Lucio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto de 21 de abril de 2022, do Poder Executivo, que concedeu graça constitucional a Daniel Lúcio da Silveira, Deputado Federal, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de abril de 2022, no âmbito da Ação Penal nº 1.044, à pena de oito anos e nove meses de reclusão.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em 21 de abril de 2022 o Exmo. Sr, Presidente da Republica fez editar um Decreto de Indulto em favor do Deputado Federal Daniel Silveira, que foi condenado à por ampla maioria foi condenado a pena de 8 anos e 9 meses de reclusão, perda do mandato e dos direitos políticos, a 35 dias-multa (cada dia multa 5 salários-mínimos), sendo o início da pena em regime fechado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221675356500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Tal Decreto se demonstra inoportuno, inconstitucional e com vícios de origem dado que o processo ainda está em curso junto à suprema corte não tendo seu transito em julgado, portanto a condenação ainda não se efetivou.

Para além deste vício, que é causa de nulidade do Decreto, este se demonstrou absolutamente inconstitucional por violar os princípios norteadores da administração pública determinados no artigo 37 da Constituição Federal de moralidade e impessoalidade.

Ademais o Exmo. Sr. Presidente da Republica vem demonstrando querer repetir uma trágica página da historia da humanidade, pois este seu Decreto está em absoluta equivalência ao que fez Adof Hitler na Alemanha no ido de 1934, o controle da Justiça pelo regime de Hitler visava principalmente os juízes, que a partir deste momento tinham que representar a causa nazista. Grande parte dos juristas, cuja maioria era de origem burguesa conservadora, adaptou-se aos ditames do governo.

Ou ainda podemos voltar ao Estado absolutista de Luis XIV que disse a celebre frase “*L'État, c'est moi*” para determinar que o Estado Frances lhe pertencia, dando início a um período conturbado naquele país que culminou com a revolução Francesa de 1789.

Como se pode observar, há a necessidade deste decreto não ter sua vigência imediata, portanto se faz necessário e imperioso sua anulação e a consequente suspeção de seus efeitos.

Sala das Sessões em,        de abril de 2022

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221675356500>

